



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 26/CEPE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Baixa normas complementares regulando o concurso para provimento do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior do Quadro Permanente da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **20 de outubro de 2014**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e a alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares sobre concurso público de Professor Titular-Livre, do Quadro Permanente da UFC, com observância das prescrições da Lei nº 12.863, de 25 de setembro de 2013, alterada pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, do Estatuto e do Regimento Geral da UFC,

R E S O L V E:

Art. 1º Os concursos públicos para provimento do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior do Quadro Permanente desta Universidade passam a se reger por esta Resolução que complementa os artigos 143 e 144 do Regimento Geral da UFC.

Parágrafo único. Entende-se por Titular-Livre, o cargo isolado de professor do Magistério Superior do Quadro Permanente desta Universidade que deverá ser preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público.

CAPÍTULO I

DO EDITAL

Art. 2º Caberá à Direção de Centro, Faculdade, *Campus* e Instituto propor ao Reitor abertura do concurso, por meio de Edital, a ser, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br).

Art. 3º O Edital conterá as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. O Edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo das normas em vigor, à época.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os interessados deverão solicitar inscrição mediante requerimento ao Chefe do Departamento, ou ao Diretor do *Campus* ou do Instituto, de acordo com a localização da vaga, desde que preencham as seguintes condições cumulativas na área de conhecimento exigida no concurso:

I - ter obtido o título de doutor há, pelo menos, dez (10) anos;

II - ter experiência no exercício do magistério superior em graduação e/ou em pós-graduação *stricto sensu* há, pelo menos, dez (10) anos em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º O candidato deverá entregar, por ocasião da inscrição, a seguinte documentação:

I - cópia autenticada de documento de identificação do candidato, com fotografia;

II - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

III - cópia do histórico escolar do curso de graduação e do curso de doutorado;

IV - um exemplar do memorial para cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a exigível comprovação documental;

V - requerimento indicando o tema, na área de conhecimento exigida no concurso, a ser objeto da exposição na prova oral.

§ 2º Os diplomas de graduação e de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado somente serão aceitos se outorgados por cursos credenciados pelo Conselho Nacional da Educação, e, quando realizados no exterior, revalidados e/ou reconhecidos por instituição nacional competente, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º A documentação comprobatória do memorial será apresentada em apenas uma (1) via.

§ 4º Caberá a cada unidade acadêmica definir a forma de apresentação dos documentos comprobatórios mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 5º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada, após o prazo fixado para inscrição, dos documentos mencionados nos incisos I a V do artigo anterior.

Art. 6º Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo colegiado do Departamento, *Campus* ou Instituto interessado, para fins de deliberação, à vista de relatório de Comissão Preliminar, composta de três (3) professores designados pelo respectivo chefe ou diretor, dando-se ampla publicidade à decisão homologatória ou denegatória das inscrições.

§ 1º Cabe à Comissão Preliminar, a que se refere este artigo, analisar os documentos entregues pelo candidato, elaborar parecer tão apenas sobre a regularidade formal das inscrições solicitadas, sem emitir juízo de mérito, o qual será submetido à apreciação do respectivo colegiado.

§ 2º Havendo indeferimento no Departamento, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o respectivo Conselho de Centro ou Faculdade, no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede do Departamento.

§ 3º Havendo indeferimento, quando se tratar de *Campus* ou Instituto, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede do *Campus* ou Instituto.

Art. 8º A solicitação de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do Edital do concurso.

Art. 9º Caberá ao Chefe de Departamento, Diretor de *Campus* ou Instituto determinar o calendário do concurso.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10. A Comissão Julgadora do concurso será constituída por quatro (4) membros efetivos, todos professores titulares ou titulares-livres, dos quais três (3) não pertencentes ao quadro efetivo da UFC, podendo ser professores aposentados.

§ 1º A Comissão Julgadora será integrada, também, por dois (2) professores titulares ou titulares-livres, na condição de suplentes, sendo obrigatoriamente um (1) deles não pertencente ao quadro efetivo da UFC, podendo ser professores aposentados.

Z
3

§ 2º A Comissão Julgadora terá um docente secretário pertencente ao quadro efetivo da UFC.

§ 3º O docente aposentado da UFC que venha a integrar a Comissão Julgadora será considerado membro externo, se não mantiver vínculo com programas institucionais da UFC.

Art. 11. A Comissão Julgadora, formada por membros titulares e suplentes, bem como pelo docente secretário, será designada pelo respectivo Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto.

Art. 12. A Comissão Julgadora não poderá ser aprovada *ad referendum* do respectivo colegiado de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto, salvo se não houver *quorum* para a realização de reunião convocada para sua designação, devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

Art. 13. A função de Presidente da Comissão Julgadora será atribuída ao professor doutor e titular da UFC que esteja como membro interno, ou, na falta deste, ao professor há mais tempo no cargo de titular.

Art. 14. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora, dentre outros:

I - o cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - o ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - aquele que tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - o litigante, na esfera judicial ou administrativa, com algum candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - o sócio de candidato em atividade profissional;

VI - o orientador acadêmico em curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos cinco (5) anos;

VII - aquele que seja amigo íntimo ou inimigo notório do candidato ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau.

VIII - o coautor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos cinco (5) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a VIII deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 15. O Concurso Público para Professor Titular-Livre consistirá das seguintes provas:

I - escrita;

II - oral;

III - defesa pública de memorial escrito.

Parágrafo único. Exceto a prova escrita, as demais provas referidas nos incisos II e III deste artigo serão obrigatoriamente gravadas em áudio ou áudio/vídeo para fins de registro.

Art. 16. A realização das provas obedecerá a sequência do *caput* do artigo antecedente, e só fará a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0), no intervalo de zero (0,0) a dez (10,0), consideradas as três (3) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 17. A prova escrita, de caráter eliminatório, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I - o programa do concurso contendo, pelo menos, dez (10) temas definidos pelo departamento, *campus* ou Instituto, que serão objeto da prova escrita, estará à disposição do candidato no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br);

II - constará de, no mínimo, três (3) questões elaboradas pela Comissão Julgadora, ou de três questões dissertativas contemplando, em qualquer hipótese, necessariamente, três (3) temas sorteados para todos os concorrentes, dentre os constantes do programa do concurso, fazendo-se a aplicação da prova imediatamente após a realização do sorteio;

III - duração máxima de quatro (4) horas, improrrogáveis, ficando excluído do concurso o candidato que não esteja presente no momento do sorteio dos temas;

IV - a aplicação da prova escrita deverá ser, na sua abertura, acompanhada por membros da Comissão Julgadora e, após seu início, a fiscalização será feita pelo secretário com a presença de, pelo menos, um (1) membro da Comissão Julgadora.

V - quando do seu término, a prova escrita de cada candidato será guardada em envelope fechado e rubricado pelo secretário da Comissão Julgadora e pelo candidato, a critério deste, para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão Julgadora;



§ 1º A nota desta prova será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores calculada, até a primeira casa decimal.

§ 2º A Comissão Julgadora atribuirá à prova escrita nota de zero (0,0) a 10,0 (dez), e será desclassificado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0).

§ 3º A nota da prova escrita deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a apresentação do último candidato.

Art. 18. A prova escrita submete-se às seguintes prescrições e diretrizes:

I - só poderá ocorrer após sessenta (60) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União;

II - é vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante sua realização, sob pena de exclusão do candidato;

III - durante sua realização não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, que será válida para todos os candidatos;

IV - durante a realização da prova nenhum candidato poderá deixar o recinto sem ser acompanhado por um dos integrantes da Comissão Julgadora;

V - o candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta.

Art. 19. A prova oral, com arguição pela Comissão Julgadora, de caráter eliminatório, versará sobre apresentação de tema indicado pelo candidato e visa a demonstrar sua erudição, competência e qualificação na área do concurso, observados os seguintes procedimentos:

I - exposição do tema, em sessão pública, com duração mínima de quarenta e cinco (45) e máxima de cinquenta (50) minutos;

II - finda esta etapa, o candidato será interpelado pelos membros da Comissão Julgadora, tendo, cada um deles, até quinze (15) minutos para fazê-lo, ao passo que o candidato terá, no máximo, vinte (20) minutos para responder à interpelação de cada examinador;

III - é vedada a presença de concorrentes, até mesmo a dos eliminados nas provas anteriores.

§ 1º No julgamento da prova oral, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota, sendo o candidato avaliado quanto:

I - ao nível de conhecimento, domínio e profundidade na área objeto do concurso;

II - à sequência lógica, coerência do conteúdo e capacidade de inter-relacionamento de ideias e conceitos;

III - à correção na linguagem, clareza da comunicação e habilidade na formulação de respostas;

IV - à estrutura da exposição, capacidade de comunicação e adequação da exposição ao tempo previsto.

§ 2º A nota desta prova será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, calculada até a primeira casa decimal.

§ 3º A Comissão Julgadora atribuirá à prova oral nota de zero (0,0) a 10,0 (dez), e será desclassificado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0).

§ 4º A nota da prova oral deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a apresentação do último candidato.

Art. 20. A prova de defesa pública de memorial escrito do candidato, de caráter classificatório, com arguição pela Comissão Julgadora, versará sobre atividades e contribuições ao ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do concurso, e ainda, sobre sua produção científica, as qualidades relevantes para o exercício de funções universitárias de alto nível e a experiência docente acumulada.

Art. 21. A Comissão Julgadora deverá avaliar na defesa pública do memorial, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;

II - a coerência e consistência na trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;

III - a orientação de trabalhos na graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

IV - a coordenação de ações de extensão com impacto social;

V - a capacidade de liderança acadêmica ou de grupos de pesquisa;

VI - a atuação em funções universitárias de gestão ou na política científica.

§ 1º A ordem a ser obedecida nesta prova será a de inscrição dos candidatos, na qual será vedada a presença de concorrentes, até mesmo a dos eliminados nas provas anteriores.

§ 2º Esta prova constará de apresentação do candidato, seguida de arguição.

§ 3º A apresentação do candidato terá duração máxima de sessenta (60) minutos.

§ 4º finda esta etapa, o candidato será interpelado pelos membros da Comissão Julgadora, tendo, cada um deles, até vinte (20) minutos para fazê-lo, ao passo que o candidato terá, no máximo, vinte (20) minutos para responder à interpelação de cada examinador;

§ 5º A nota desta prova será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores ao conjunto (texto do memorial e sua defesa), calculada até a primeira casa decimal.

§ 6º A Comissão Julgadora atribuirá à prova de defesa de memorial de caráter apenas classificatório nota de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 7º A nota da prova de defesa de memorial deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a apresentação do último candidato.

CAPÍTULO V

JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 22. Caberá a cada membro da Comissão Julgadora adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do concurso:

I - atribuir notas no intervalo de zero (0,0) a dez (10,0), considerada uma casa decimal;

II - extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato;

III - ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual de cada examinador, devidamente identificado, contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nos incisos do *caput* deste artigo, será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 23. Concluídos os procedimentos indicados no artigo anterior, cada membro da Comissão Julgadora indicará para primeiro (1º) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas.



Art. 24. Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de primeiro (1º) lugar feitas pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 25. Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da Comissão Julgadora, serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que irá prover a vaga:

I - candidato com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, na forma da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior média aritmética de todas as notas atribuídas às provas pelos examinadores;

III - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova oral;

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita;

V - antiguidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 26. Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado ao primeiro lugar, far-se-á a classificação do segundo lugar e subsequentes aprovados, com base nas regras e critérios fixados nos artigos 22 a 25 desta Resolução.

Art. 27. A Comissão Julgadora elaborará Ata individual de cada prova, juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos, e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 22 a 26 desta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no Edital de inscrição.

Art. 28. O resultado final do concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados nos artigos 21 a 27 desta Resolução, constará em Ata específica e será divulgado em sessão pública e submetido:

I - ao colegiado do Departamento, para aprovação, sendo exigida para sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício;

II - ao Conselho de Centro ou Faculdade, posteriormente, para homologação da decisão do colegiado do Departamento, exigida para a sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria

absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício.

III - ao Conselho do *Campus* ou do Instituto, para aprovação e homologação, exigida para sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício.

Art. 29. Dos atos da Comissão Julgadora e das decisões dos órgãos colegiados referidos no artigo anterior somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de sete (7) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicização do ato, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo.

§ 1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no Regimento Geral da UFC, nesta Resolução ou no Edital.

§ 2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto do concurso, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§ 3º A nulidade, quando e sempre que declarada, é ato impessoal que tem efeito *erga omnes* e *ex tunc*, vedado, portanto, o aproveitamento, total ou parcial, de quaisquer provas ou notas do concurso, além de não gerar direitos em favor de qualquer dos candidatos.

§ 4º A nulidade não será declarada quando:

I - tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;

II - for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 30. O resultado final do concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pelo Reitor e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 31. A concretização dos atos de nomeação e posse está condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da Administração, respeitado o prazo de validade do concurso fixado no Edital.

CAPÍTULO VI

DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 32. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado para o cargo, se atendidas as seguintes exigências da Lei nº 8.112/90:

I - se brasileiro:


10

- a) gozar dos direitos políticos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

II - se estrangeiro:

- a) ter visto de permanência em território nacional que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;
- b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

Art. 33. O candidato nomeado somente poderá tomar posse no cargo, depois de atendidas as seguintes exigências:

I - ser considerado apto em inspeção médica realizada pela UFC, onde seja comprovada aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo;

II - atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal ou em outras previstas no Edital do concurso.

Art. 34. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos três (3) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto nas Leis nºs 8.112/90 e 12.772/12, sem prejuízo das demais normas da legislação federal e da UFC que lhe forem aplicáveis.

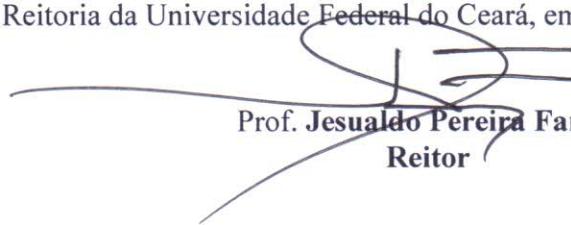
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 01/CEPE, de 4 de fevereiro de 2011, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 20 de outubro de 2014.


Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor